

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA 834 DE 2018

(do Sr. Raimundo Gomes de Matos)

Inserir o seguinte artigo onde couber na LEI 13.606 DE 09 DE JANEIRO DE 2018:

Art. O Banco do Nordeste do Brasil S.A e o Banco da Amazônia, ficam autorizados a liquidar as parcelas de juros vencidas, já baixadas em prejuízo, das operações repactuadas ao amparo da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, e não enquadradas no artigo 3º da lei 13.340 de 28 de setembro de 2016, da seguinte forma:

I- As parcelas de juros vencidas serão atualizadas da data do vencimento até a data da liquidação com base na variação de 40% do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA.

II- Aplica-se no resultado do inciso I, os descontos previstos no artigo 1º da lei 13.340/2016.

III- Será considerado para o cálculo do percentual de desconto, o valor originalmente financiado que deu origem ao saldo devedor repactuado com base na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2471/1998.

JUSTIFICAÇÃO

A totalidade desses financiamentos ocorreu no século passado, embora as negociações das dívidas ao amparo da Resolução 2471/98 – PESA, tenham se estendido até o ano de 2003.

Esta emenda se refere pois, apenas à recuperação de juros não pagos, uma vez que o principal será coberto pelo resgate dos Certificados do Tesouro Nacional – CTN- adquiridas pelo devedor e dados em garantia à instituição financeira credora.

CD/18837.28315-18

Ressalte-se, ainda, que esta emenda ampara apenas as operações levadas a prejuízo, não enquadradas no artigo 3º da lei 13.340/2016, e não trará nenhum ônus de natureza financeira para a União.

Sala da Comissão, 05 de junho de 2018.

Raimundo Gomes de Matos

Deputado Federal

CD/18837.28315-18